LEI Nº 2951, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA LEI Nº 2861/99.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo único ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.861, de 11 de março de 1999, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - É vedado impedir o exercício funcional e, ainda, ex-ofício, remover, transferir ou qualquer outra forma de afastamento de membro do magistério da escola em que estiver lotado, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 17 de novembro de 1999.

PAULO SILVA
Presidente